



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3004/2024

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

Processo nº 0957768-45.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com o pedido do tratamento com **oxigenoterapia domiciliar com concentrador de oxigênio portátil, mochila com oxigênio padrão e cateter nasal** (Num. 89919519 - Págs. 2 e 17).

Acostado às folhas Num. 98389995 - Págs. 1 e 2, consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0108/2024**, elaborado em 25 de janeiro de 2024, no qual foi informado que a **oxigenoterapia domiciliar com concentrador de oxigênio portátil, mochila com oxigênio padrão e cateter nasal estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e Cor Pulmonale, em estágios avançados, com hipoxemia crônica (Num. 89919520 - Pág. 8). No entanto, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado**, bem como **não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa**.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi anexado novo documento médico aos autos processuais que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer.

Portanto, reitera-se na íntegra o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0108/2024** (Num. 98389995 - Págs. 1 e 2).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02